

**PROJETO DE LEI N.º                   , DE 2005**  
**(Do Sr. Leonardo Picciani)**

*Dispõe sobre a criação da  
Universidade Federal da Região  
Serrana na cidade de Petrópolis, no  
Estado do Rio de Janeiro.*

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Universidade Federal da Região Serrana, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro na cidade de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo único - A Universidade terá personalidade jurídica a partir da inscrição de seus atos constitutivos no registro civil das pessoas jurídicas, do qual será parte integrante seu estatuto devidamente aprovado pela autoridade competente.

Art. 2º A Universidade Federal da Região Serrana terá por objetivos ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, com ênfase no desenvolvimento regional.

Art. 3º O patrimônio da Universidade da Região Serrana, será constituído pelos bens e direitos que ela venha adquirir, incluindo aqueles que lhe venham a ser doados pela União, Estados, Municípios e por outras entidades públicas e particulares.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a Universidade Federal da Região Serrana, bens móveis e imóveis necessários ao seu funcionamento integrantes do patrimônio da União.

Art. 5º A implantação da Universidade Federal da Região Serrana utilizará recursos provenientes de:

- I - dotação consignada no Orçamento da União;
- II - auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos por quaisquer entidades públicas ou particulares;
- III - remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares;
- IV - convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou

780DF9A950  
\*780DF9A950\*

organismos nacionais ou internacionais;  
V - outras receitas eventuais.

Art. 6º - Ficam criados os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal da Região Serrana.

Art.7º - A administração superior da Universidade Federal da Região Serrana será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas respectivas competências, a serem definidas no Estatuto e no seu Regimento Interno.

Art. 8º - Os cargos de Reitor e de Vice-Reitor de que trata o Art. 6º serão providos, temporariamente, por ato do Ministro de Estado da Educação, até que a Universidade tenha implantado o seu Estatuto.

Art. 9º - Até sua implantação definitiva, a Universidade Federal da Região Serrana poderá contar com a colaboração de pessoal docente e técnico-administrativo, mediante cessão dos governos federal, municipal e estadual, independentemente da limitação contida no inciso I do art. 93 da Lei 8.112, de 1990.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em            de            de 2005.

## JUSTIFICATIVA

A ampliação da rede federal de universidades públicas é uma aspiração unânime em todo o território nacional. Sua expansão limitada, nos últimos vinte e cinco anos, produziu uma demanda não atendida que hoje se apresenta cada vez mais forte, e cerca de 70 % dos universitários brasileiros estão matriculados em instituições privadas, mostrando a clara omissão do setor público.

O mérito de autorizar a instituição de uma nova universidade mantida pela União, na Região Serrana do Rio de Janeiro, é inegável, por se encontrar essa região desprovida de atendimento público na área de educação superior, certamente a implantação dessa universidade ampliará as oportunidades de oferta de ensino superior de qualidade aos estudantes da região, que necessitam

780DF9A950  
\*780DF9A950\*

se deslocar para outros centros, se quiserem receber tal benefício. Além disso, aponta na direção da equidade em relação ao que já ocorre em outras unidades da Federação

O objetivo do presente projeto de lei é estabelecer que essa região seja beneficiada com a ampliação de oferta de ensino superior à sua população mais carente, gerando conhecimento científico e tecnológico necessários ao desenvolvimento, à prosperidade e ao bem estar da população brasileira.

Em vista dos evidentes aspectos sociais que o projeto encerra, queremos contar com o apoio dos eminentes membros do Congresso Nacional em se manifestarem pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em            de            de 2005.

**Deputado LEONARDO PICCIANI**

780DF9A950 \*780DF9A950\*